



## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

### AUTORIA:

Ver. **VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

**ASSUNTO:** Trata-se de **INDICATIVO** de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que tenha como objetivo a criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

O Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PT, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposição dispendo sobre a criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

### JUSTIFICATIVA

O presente indicativo se justifica pela necessidade da criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**).

Em resumo, é relevante ressaltar a importância para o reconhecimento efetivo do exercício do cargo do profissional e das condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (**LIBRAS**).

Portanto, a intenção deste indicativo de projeto de Lei é buscar meios eficazes para o reconhecimento e valorização do direito do profissional tradutor e intérprete de libras e suas condições de trabalho no exercício de suas funções.

É importante asseverar que, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, apresenta-se na forma de **INDICATIVO** de proposição legislativa Municipal para sua tramitação na forma regimental.

**DATA:** 13/08/2024-

**Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**  
**Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

Dispõe sobre a criação do “cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do cargo tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS) no quadro de cargos efetivos do Município e regulamenta o exercício de sua profissão.

**Art. 2º** O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação de 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e de língua portuguesa.

**Art. 3º** A formação profissional do tradutor e intérprete de libras – Língua Portuguesa, em nível superior.

**Art. 4º** São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I- efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice e versa;

II- interpretar, em língua brasileira de sinais – Língua Portuguesa, as atividades didáticos- pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental e médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III- atuar nos processos seletivos e nos concursos públicos;

IV- atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas.

**Art. 5º** A referência salarial é de competência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de agosto de 2024.



Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

**PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a criação do cargo do exercício profissional e as devidas condições de trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS).

A implementação desta lei é essencial para o reconhecimento e a valorização do exercício de trabalho desses profissionais, sendo fundamental para garantir os direitos e a inclusão plena tanto dos profissionais quanto das pessoas com deficiência auditiva, pois sem intérpretes qualificados, essas pessoas enfrentam barreiras significativas na comunicação.

Assim sendo, a lei promove a profissionalização e a qualidade do exercício do trabalho do profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS) aptos para atender com a devida competente e eficiência necessárias.

Portanto, é de suma importância a criação de uma lei que reconhece oficialmente a importância do trabalho dos tradutores e intérpretes de libras, visto que é um passo essencial para promover a inclusão, a equidade da comunidade surda, bem como a valorização e o direito digno do trabalho desses profissionais.

Ademais, vale destacar que este projeto não trata apenas da regulamentação dos profissionais ao promover a valorização de condições dignas do direito de seu trabalho e a profissionalização dos mesmos, mas também influencia para a promoção educacional, a inclusão, ao direito da cidadania plena da comunidade surda.

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

  
Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

**PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.